

Todas as medidas disciplinares aplicadas a membros eleitos em conferência nacional exigem a maioria de dois terços dos votos expressos na direcção nacional.

Cabe aos membros sancionados recurso para a conferência nacional.

Está conforme.

18 de Maio de 2006. — *Anabela Mendes Barata*. 3000205761

### AGROBIO — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AGRICULTURA BIOLÓGICA

Certifico que, em data de hoje, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Lisboa da notária Luíza Maria de Carvalho Vieira e exarada a fl. 41 do livro de notas n.º 14, foram alterados os estatutos da associação.

Denominação: AGROBIO — Associação Portuguesa de Agricultura Biológica.

Sede: Calçada da Tapada, 39, rés-do-chão, direito, freguesia de Alcântara, Lisboa.

Duração: indeterminada.

Fins a que se destina:

1) A Associação não tem fins lucrativos e tem como objectivo principal a divulgação da agricultura biológica, nomeadamente:

a) Agrupar agricultores, técnicos agrícolas e outros, assim como todos aqueles que desejam estabelecer uma relação ecologicamente justa entre o homem e a natureza através de uma prática agro-pecuária não poluente e que respeite os princípios e os métodos da agricultura biológica;

b) Estudar, investigar, promover e ensinar as técnicas agrónomicas mais económicas, rentáveis e eficazes em termos de energia e matérias-primas e criar um serviço de apoio técnico para o efeito;

c) Evitar todas as formas de poluição geradas pelas técnicas agrícolas inadaptadas e propor uma alternativa eficaz para a protecção dos solos, das águas e das culturas, em colaboração com as outras associações;

d) Promover um estatuto normativo destinado a definir e a legitimar a prática da agricultura biológica e o respectivo controlo de qualidade, segundo as directivas estabelecidas internacionalmente, em particular pelo IFOAM — International Federation of Organic Agriculture Movements;

e) Apoiar os agricultores na comercialização no mercado interno e exportação dos produtos provenientes da agricultura biológica;

f) Incentivar e apoiar a fabricação ou difusão de todos os sistemas técnicos, produtos, aparelhos, utensílios ou materiais que, pela sua concepção ou pelas suas características particulares, permitam uma real aplicação dos princípios da agricultura biológica e concorrentes para a melhoria da qualidade dos alimentos, qualidade de vida e saúde da população;

g) Revalorizar o trabalho na terra e apoiar qualquer iniciativa ou acção tendente a permitir aos agricultores viverem dignamente da sua actividade e especialmente divulgar junto do público a qualidade biológica dos alimentos produzidos pelos membros da AGROBIO;

h) Informar a Administração Pública e colaborar com a mesma em todas as questões que se relacionam com os objectivos da Associação;

i) Promover o controlo e certificação dos produtos oriundos da agricultura biológica;

j) Promover o esclarecimento do consumidor quanto a produtos, materiais e equipamentos que, numa perspectiva ecológica, possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida;

l) Contribuir para a resolução dos problemas de auto-suficiência dos países onde há fome, com a sua experiência acumulada.

2 — A Associação propõe-se divulgar através de todos os meios de comunicação disponíveis estes objectivos e pode divulgar outras áreas e actividades relacionadas com a agricultura biológica, tais como: medicina natural, higiene, alimentação, alternativas ecológicas, etc., assim como levar a efeito conferências e exposições, publicações, venda de livros, revistas, produtos e material de apoio à agricultura biológica, ou outras actividades legais e autorizadas, julgadas necessárias à promoção dos seus objectivos (cursos, seminários, escola ...).

3 — Para a prossecução destes objectivos, a Associação assume-se como associação de agricultura, de defesa do ambiente e associação de defesa do consumidor.

Está conforme.

19 de Maio de 2006. — A Notária, *Luíza Maria de Carvalho Vieira*. 3000205807

### ADECMAR — ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, ETNOGRÁFICO E CULTURAL DE MARTIM LONGO

Certifico que, por escritura lavrada em 22 de Maio de 2006, a fl. 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 do Cartório Notarial em Vila Real de Santo António, sito na Avenida da República, Urbanização Varandas do Guadiana, quarteirão D, lote D-4, bloco D-5, loja A, Vila Real de Santo António, a cargo da notária Ana Rita Vilares Cabrita, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, denominada ADECMAR — Associação de Desenvolvimento, Etnográfico e Cultural de Marfim Longo, com sede no Bairro da Junta de Freguesia de Martim Longo, sem número, na localidade e freguesia de Martim Longo, concelho de Alcoutim.

A Associação tem por objecto o desenvolvimento da região, coleta etnográfica, realizar iniciativas culturais, recreativas e desportivas, junto da comunidade escolar e da população em geral que visem despertar o interesse do nosso património cultural e valores.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

22 de Maio de 2006. — A Notária, *Ana Rita Vilares Cabrita*.

3000207040

### LAR DE SANTA TERESA

Certifico que, por escritura celebrada no dia de hoje e exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16-A do Cartório Notarial de Viana do Castelo a cargo do notário António Jorge Prieto Bacelar Alves, sito na Rua de Alves Cerqueira, 219-221, na cidade e concelho de Viana do Castelo, foram alterados na sua globalidade os estatutos da associação nos termos seguintes:

Denominação: Lar de Santa Teresa.

Sede: Largo das Carmelitas, à Bandeira, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), na cidade e concelho de Viana do Castelo.

Duração: por tempo indeterminado.

Objecto: tem por fim conceder bens, bem como desenvolver serviços e outras iniciativas de promoção do desenvolvimento integral, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;

b) Protecção social dos cidadãos na doença, velhice e invalidez e em todas as outras situações de falta ou de diminuição de meios de subsistência.

Condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados:

Admissão:

1 — A admissão de associados efectivos é feita por solicitação dos interessados, mediante proposta de dois associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2 — A proposta de admissão está sujeita à forma escrita, devendo conter, para além dos elementos identificativos do candidato, a declaração formal de aceitação dos princípios e regras estatutários.

3 — A direcção da associação apreciará as propostas de admissão na primeira reunião realizada após a respectiva apresentação.

4 — O candidato cuja admissão seja rejeitada pela direcção pode recorrer para a assembleia geral, por intermédio dos associados proponentes, no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Direitos:

1 — Os associados gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:

a) Tomar parte nas assembleias gerais e solicitar a respectiva convocação, nos termos previstos nestes estatutos;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

c) Examinar documentos, livros e contas, desde que haja um interesse pessoal, directo e legítimo no exame.

2 — O exercício dos direitos a que se reporta o número anterior é condicionado:

a) Ao decurso do prazo de seis meses contados a partir da data de admissão;

b) Ao pagamento da quotização que se mostrar devida.

3 — Os associados com menos de seis meses de inscrição podem participar nas sessões da assembleia geral, muito embora sem direito a voto.

Deveres:

Os associados devem respeitar e fazer respeitar os princípios e regras estatutários, cabendo-lhes, muito especialmente:

a) Defender e proteger a associação e os seus interesses;

b) Participar na vida da associação e contribuir para o respectivo desenvolvimento;